



EDITAL SEI Nº 0013718248/2022 - SAPLCT

Joinville, 27 de julho de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 609/2022

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **UNITÁRIO POR ITEM**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **Aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais e de requerimentos administrativos do Município de Joinville - SC**, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo sugerido de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registros de Preços;

Anexo V - Minuta do Contrato;

Anexo VI - Minuta da Autorização de Fornecimento (AF); e

Anexo VII - Termo de Referência.

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **Aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais e de requerimentos administrativos do Município de Joinville - SC**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e VII, e nas condições previstas neste Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para a aquisição do objeto deste pregão é de R\$ 58.095.801,13 (cinquenta e oito milhões, noventa e cinco mil oitocentos e um reais e treze centavos), fixos e irrevogáveis, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário para início da entrega de propostas: 01/08/2022 às 08:00 horas.

1.5 - Data e horário limites para entrega de propostas e início da sessão pública: 12/08/2022 até às 08:30 horas.

1.6 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 31, inciso I e art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

1.7 - Término da Sessão Principal: 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa.

1.8 - Período Adicional: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

1.9 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente **Promotora**, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto à **Secretaria Municipal da Saúde**.

1.10 - O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página www.joinville.sc.gov.br.

1.11 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Conforme disposto no art. 7º, §2º, do Decreto nº 7.892/2013: *"Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil"*.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Não será admitida a participação de proponente:

3.2.1 - Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.2.3 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.2.4 - Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

3.2.5 - Em consórcio;

3.2.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 - O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na inabilitação no momento do julgamento.

4.6 - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, sob pena de inabilitação/desclassificação:

4.6.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

4.6.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.gov.br/compras/pt-br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital.

5.2 - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.3 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais proponente o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6.1 - A ausência do documento "Proposta de Preços" desclassificará a proponente.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**.

7.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

7.3 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4 - Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

7.5 - O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.5.1 - descrição detalhada do objeto, no que for aplicável;

7.5.2 - valor unitário e total do item.

7.5.3 - marca

7.6 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

7.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

7.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - **Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 1 (um) dia útil após a convocação do pregoeiro.**

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário cotado em reais, com no máximo 04 (quatro) algarismos decimais após a vírgula e o preço total cotado em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

8.4.4 - a identificação da marca do objeto ofertado;

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.9 - A empresa deverá apresentar junto com a Proposta atualizada:

8.9.1 – Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde ou publicação deste no Diário Oficial da União (LEGÍVEL e dispostos na mesma ordem da listagem de itens do Anexo I do edital, identificando em seu cabeçalho o número do item, destacando as informações preferencialmente com caneta marca texto), quando exigido pela legislação vigente;

8.9.1.1 – Na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado;

8.9.1.2 – Serão aceitos Protocolos de Renovação do Certificado de Registro de Produtos, desde que tenham sido datados e protocolados no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento e acompanhados do Certificado de Registro de Produtos antigos, para a devida comprovação, de acordo com legislação vigente.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

9.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3.1 - Só serão aceitos lances, do mesmo proponente, cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento).

9.3.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.4 - Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

9.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5 - Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

9.5.1 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5.3 - O disposto no subitem 9.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

10.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

10.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

10.4 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos dos subitens 4.6 e 4.7 deste edital.

10.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

f) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos dos subitens 4.6 e 4.7 deste edital;

g) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

g.1) Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a referida Certidão emitida no sistema SAJ juntamente com a respectiva Certidão emitida no sistema eproc, para que tenham validade;

g.2) Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.

h) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

h.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

h.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

h.3) O proponente poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);

h.4) Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;

h.5) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente;

i) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

i.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "i", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.

j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

k) Certificado de Regularidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia;

l) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente);

m) Comprovação da Autorização de Funcionamento de empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, inclusive para distribuidora (não será aceito protocolo de encaminhamento).

10.6.1 - Os proponentes inscritos no Cadastro Geral de Fornecedoros do Município de Joinville deverão apresentar **Certificado de Registro Cadastral-CRC** válido na data limite fixada para a apresentação dos documentos neste pregão emitido pela Unidade de Suprimentos, da Secretaria de Administração e Planejamento.

10.6.2 - Os proponentes não cadastrados, além dos documentos referidos no subitem 10.6, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

10.7 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas, nos termos do subitem 6.1 deste Edital. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

10.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 10.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

10.9 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

10.10 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

11.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

11.2 - A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

11.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

11.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5 - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

11.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o **subitem 6.1**, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 27** do Edital.

11.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

11.8 - **O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.**

11.8.1 - **Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.**

11.9 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6, 7 ou 8 deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.10 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

11.11 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços, marca ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

11.12 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 27** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

11.13 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

11.14 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.15 - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 10.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

11.15.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

12.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 17:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.3 - Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

12.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

12.6 - Do Recurso

12.6.1 - Após declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.6.2 - A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.6.3 - Quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.6.4 - As razões de recursos e contrarrazões deverão ser protocolizadas através do Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br ou do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.6.5 - O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem anterior.

12.6.6 - A falta de manifestação, imediata e motivada, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.

12.6.7 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, inclusive quando a pretensão for meramente protelatória.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Caberá ao Pregoeiro deliberar sobre a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão, quando não houver recurso.

13.2 - Quando houver recurso, a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão será realizada pela autoridade competente.

13.3 - A homologação será realizada pela autoridade competente.

14 - DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

14.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

14.3 - Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

14.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

14.5 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria de Administração e Planejamento, através da Unidade de Suprimentos.

14.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.7 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

14.7.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

14.7.2 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

14.8 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.

15.2 - Será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

15.3 - No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Joinville convocará os demais proponentes, na ordem de classificação.

16 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

17 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

17.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

18.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

18.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

19 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1 - Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto n.º 7.892/2013, será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

19.2 - Após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente convocará os licitantes, para no prazo de 24h manifestar interesse em aderir o Cadastro de Reserva.

19.3 - O sistema enviará e-mail aos licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço do primeiro colocado;

19.4 - Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do Cadastro de Reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento.

19.5 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

19.6 - Havendo dois ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

19.7 - A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assinar a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013.

19.8 - O Cadastro de Reserva não obriga a administração à contratação.

19.9 - Os fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva estão vinculados as cláusulas da Ata de Registro de Preços.

20 - DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1 - Caso o licitante classificado em primeiro lugar não assine a Ata de Registro de Preços ou não apresente situação regular no ato da assinatura, será examinado o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação do certame.

20.2 - O Pregoeiro procederá a análise dos documentos e proposta de preços atualizados dos licitantes que manifestaram interesse no Cadastro de Reserva.

20.2.1 - A convocação para apresentação dos documentos e proposta de preços será realizada através de Ofício, para o e-mail indicado na proposta de preços ou no Sicaf.

20.2.2 - O prazo para envio dos documentos de habilitação e proposta de preços atualizados, será de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do Ofício.

20.2.3 - No caso de apresentação de amostras, a mesma se dará nos termos já definidos no edital.

20.2.4 - Após verificados os documentos, será realizada ata de deliberação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

20.2.5 - Após a publicação da ata de deliberação, será emitida nova Ata de Registro de Preços, nos termos dos itens 14 e 22 do edital.

21 - DA CONTRATAÇÃO

21.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Contratante.

21.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

21.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

21.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

21.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

21.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

21.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

21.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá:

21.4.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

21.4.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

22 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

22.1 - A assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 129/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45.013/2021.

22.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte *link*: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autoservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autoservico>

22.2 - **Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 45.013/2021, sob pena de decair do direito de assinar o(a) Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.**

22.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

22.3 - A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

22.3.1 - Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

22.3.2 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

22.3.3 - O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

22.4 - O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

22.5 - A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

22.6 - O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

23 - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

23.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

23.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

23.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

23.3 - O local para entrega será na CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico, situado à Rua Monsenhor Gercino, 1055 - Bairro: Itaum - Joinville/SC. Telefone: (47) 3426-4933 e e-mail: ses.ufl.caf@joinville.sc.gov.br. Horário de entrega: 8 h às 17 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

23.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

24 - DA GESTÃO DO CONTRATO

24.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal da Saúde** – gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

25 - DO PAGAMENTO DOS BENS CONTRATADOS

25.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

25.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

25.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

25.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

25.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

25.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

26 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

26.1 - Os itens na entrega serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo VII, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias consecutivos após a solicitação, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades e o acondicionamento do produto no momento da entrega. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do item, do fornecedor ao órgão recebedor;

b) Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações, quantidades e o acondicionamento do produto. Itens com embalagens violadas, danificadas e/ou materiais manchados, sujos ou danificados, farão com que os mesmos não sejam aceitos. A avaliação do item, para recebimento definitivo ou recusa se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório;

26.2 - A CONTRATANTE rejeitará, em parte ou todo, o bem em desacordo com a solicitação;

26.3 - A retirada do item em caso de não aceitação do produto, e a reposição do mesmo, deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE, sendo que o transporte e outras despesas serão por conta da CONTRATADA.

27 - DAS SANÇÕES

27.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

27.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) causar o atraso na execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) desistir de lance realizado na fase de competição;
- h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- j) fraudar a execução do contrato;
- k) falhar na execução do contrato;
- l) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

27.3 - As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, que quando convocados, não honrarem o compromisso assumido.

27.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

27.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE/CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

27.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.

27.7 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.upr@joinville.sc.gov.br, durante o horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas, conforme estabelece o art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

28.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

28.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br.

28.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

28.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do

Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

28.5 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

28.6 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.7 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

28.8 - O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

28.9 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

28.10 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

28.11 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

28.12 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

28.13 - **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	10216 - ABIRATERONA ACETATO, 250 MG	Comprimido	28.000	14,4767	405.347,60
2	910115 - ACIDO URSODESOXICOLICO 150MG	CPR	2.700	1,7477	4.718,79
3	919206 - ACIDO ZOLEDRONICO, 50 MCG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	FRS	45	650,00	29.250,00
4	916903 - ADALIMUMABE, 40 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA	SER	75	610,00	45.750,00
5	26772 - ANLODIPINO, BESILATO 5 MG + CLORIDRATO DE BENAZEPRIL, 20 MG	Capsula	1.080	3,442	3.717,36
6	917067 - AMISSULPRIDA , 50 MG	Comp	1.500	4,66	6.990,00
7	30603 - AMISSULPRIDA, 200 MG	Comprimido	720	10,639	7.660,08
8	10888 - APIXABANA, 2,5 MG	Comprimido	18.000	3,97	71.460,00

9	3848 - APIXABANA, 5 MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS	COMP	180.000	4,41	793.800,00
10	920565 - ARIPIRAZOL, 10MG	Comp	2.880	0,393	1.131,84
11	920612 - ARIPIRAZOL, 15 MG	Comp	720	0,487	350,64
12	16659 - ARIPIRAZOL, 20 MG	Comprimido	720	1,283	923,76
13	3705 - ARIPIRAZOL, 30MG	COMP	720	2,697	1.941,84
14	26773 - ATEZOLIZUMABE 840 MG (60 MG/ML), SOLUÇÃO - FRASCO-AMPOLA 14 ML	FRS-AMP	120	23.245,453	2.789.454,36
15	30604 - ATEZOLIZUMABE 1200 MG (60 MG/ML), SOLUÇÃO - FRASCO-AMPOLA 20 ML	FRS-AMP	50	28.837,85	1.441.892,50
16	24286 - AZACITIDINA 100 MG	FR-AMP	500	794,00	397.000,00
17	16661 - AZATIOPRINA, 50 MG	Comprimido	1.440	0,91	1.310,40
18	917109 - BACLOFENO, 10 MG	Comp	100.000	0,09	9.000,00
19	10203 - BELIMUMABE 120 MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO, INFUSÃO INTRAVENOSA	Frasco / A	220	781,183	171.860,26
20	9350 - BELIMUMABE 400 MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO, INFUSÃO INTRAVENOSA	Ampola	108	2.488,16	268.721,28
21	917071 - BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM ACIDO SALICILICO,0,5MG + 30MG/G, POMADA - BISNAGA 30G	BISN	50	23,88	1.194,00
22	26774 - BETAMETASONA, DIPROPIONATO 0,5 MG, ASSOCIADO COM GENTAMICINA, SULFATO 1 MG, POMADA - BISNAGA 30 G	Bisnaga	72	25,62	1.844,64
23	20797 - BEVACIZUMABE, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 4 ML	FRS-AMP	40	1.535,723	61.428,92
24	20796 - BEVACIZUMABE, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 16 ML	FRS-AMP	110	6.476,057	712.366,27
25	918588 - BISOPROLOL FUMARATO, 2,5 MG	Comp	1.080	0,413	446,04
26	920869 - BISOPROLOL FUMARATO, 5 MG	Comp	800	1,02	816,00
27	918775 - BISOPROLOL FUMARATO, 10 MG	Comp	800	0,9967	797,36
28	28098 - BLINATUMOMABE 38,5 MCG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Com 1 frasco-ampola e 1	FRS-AMP	225	11.359,64	2.555.919,00

	frasco-ampola de 10 mL de solução estabilizante.				
29	9975 - BORTEZOMIBE, 3,5 MG, INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA DE PÓ LIOFILIZADO CONTÉM 3,5 MG DE BORTEZOMIBE, APÓS RECONSTITUIÇÃO CONTÉM 1 MG DE BORTEZOMIBE	FR-AMP	600	261,6666	156.999,96
30	16663 - BOSENTANA, 62,5 MG	Comprimido	720	43,089	31.024,08
31	23569 - BRENTUXIMABE, VEDOTINA 50 MG - PO LIOFILIZADO	F/A	200	15.060,6933	3.012.138,66
32	24287 - BROMAZEPAM 3 MG	CPR	1.440	0,098	141,12
33	26775 - BUDESONIDA AEROSOL NASAL, 32 MCG/DOSE - FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA, 120 DOSES	Frasco	360	11,80	4.248,00
34	920367 - BUPROPIONA CLORIDRATO, 300 MG, LIBERACAO PROLONGADA	Comp	2.200	2,7328	6.012,16
35	30610 - CÁLCIO CITRATO MALATO 250 MG, ASSOCIADO A COLECALCIFEROL 2.000 UI	Comprimido	720	2,318	1.668,96
36	916977 - CARBAMAZEPINA, 200 MG CR	Comp	3.600	0,24	864,00
37	916978 - CARBAMAZEPINA, 400 MG CR	Comp	3.600	1,6497	5.938,92
38	30605 - CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	Frasco	20	14,80	296,00
39	917006 - CARVEDILOL, 12,5 MG	Comp	1.200	0,1067	128,04
40	26776 - CETUXIMABE 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 20 ML	Frasco	120	819,3075	98.316,90
41	26777 - CETUXIMABE 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 100 ML	Frasco	50	3.684,19	184.209,50
42	2075 - CICLOSPORINA , 0,5 MG/ML, EMULSÃO OFTÁLMICA	Flaconete	120	8,985	1.078,20
43	917173 - CICLOSPORINA 50 MG	CAPS	1.200	2,46	2.952,00
44	20310 - CICLOSPORINA 100 MG CICLOSPORINA 100 MG	Capsula	4.320	4,06	17.539,20
45	917106 - CILOSTAZOL, 100 MG	Comp	50.000	0,3633	18.165,00
46	10859 - CITRATO DE POTÁSSIO 10mEq	Comprimido	7.300	1,2975	9.471,75
47	916991 - CLOBAZAM, 10 MG	Comp	2.160	0,577	1.246,32
48	3704 - CLONAZEPAM, 0,25 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMP	800	0,21	168,00

49	916990 - CLONAZEPAM, 2 MG	Comp	1.080	0,05	54,00
50	30609 - CLOXAZOLAM, 2 MG	Comprimido	720	1,311	943,92
51	16666 - COLECALCIFEROL, 1.000 UI, LIBERAÇÃO CONTROLADA	Comprimido	800	0,4437	354,96
52	24288 - COLECALCIFEROL, 2000 UI	Comprimido	720	1,162	836,64
53	24289 - DABRAFENIBE 75 MG	CAP	2.880	324,123	933.474,24
54	13664 - DAPAGLIFLOZINA, 10 MG	Comprimido	800	2,2067	1.765,36
55	28099 - DENOSUMABE 60 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Apresentação: seringa preenchida de 1 mL	Seringa	50	810,54	40.527,00
56	24291 - DESVENLAFAXINA 50 MG	CPR	1.440	0,99	1.425,60
57	920871 - DESVENLAFAXINA, 100 MG	Comp	800	1,216	972,80
58	917103 - DIOSMINA, ASSOCIADA A HESPERIDINA, 450MG + 50MG	Comp	12.000	0,35	4.200,00
59	30612 - DISPOSITIVO INTRA-UTERINO COM HORMÔNIO LEVONORGESTREL 52 MG	Unidade	1	970,75	970,75
60	916987 - DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	Comp	1.440	1,50	2.160,00
61	917012 - DOMPERIDONA, 1 MG/ML, SUSPENSAO ORAL FRASCO 100 ML	FRS	50	11,14	557,00
62	917013 - DOMPERIDONA, 10 MG	Comp	1.440	0,117	168,48
63	14138 - DULOXETINA CLORIDRATO, 30 MG LIBERAÇÃO RETARDADA	Capsula	1.080	1,15	1.242,00
64	919612 - DULOXETINA 60 MG, MICROGRANULOS DE LIBERACAO LENTA	CAPS	1.620	2,32	3.758,40
65	26778 - DUPILUMABE, 300 MG (150 MG/ML) - SERINGA PREENCHIDA	Seringa	100	3.151,4567	315.145,67
66	13795 - DUTASTERIDA, ASSOCIADO A TANSULOSINA, 0,5 MG + 0,37 MG (EQUIVALENTE A 0,4 MG DE CLORIDRATO DE TANSULOSINA).	Capsula	800	2,7433	2.194,64
67	11194 - EMPAGLIFLOZINA, 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comprimido	2.000	5,055	10.110,00
68	24299 - ENOXAPARINA SODICA 20 MG/0,2 ML, INJETAVEL, SERINGA PREENCHIDA GRADUADA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	Seringa	1.200	18,39	22.068,00
69	21842 - ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML, INJETAVEL, SERINGA PREENCHIDA GRADUADA COM	SER	1.500	21,5883	32.382,45

	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Para administração subcutânea				
70	28100 - ENZALUTAMIDA, 40 MG	Capsula	2.880	97,273	280.146,24
71	916995 - ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG	Comp	1.440	0,25	360,00
72	920366 - ESCITALOPRAM OXALATO, 15 MG	Comp	2.160	2,71	5.853,60
73	24293 - EVEROLIMO 0,5 MG	CPR	2.160	31,382	67.785,12
74	11625 - EZETIMIBA, 10 MG	Comprimido	800	0,543	434,40
75	24294 - GANCICLOVIR 250MG	CAP	2.000	26,89	53.780,00
76	19742 - GEFITINIBE, 250MG	Comprimido	1.800	115,47	207.846,00
77	24295 - GLICLAZIDA 60 MG	CPR	800	0,21	168,00
78	917045 - GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS,500MG + 400MG	Capsula	2.000	1,211	2.422,00
79	20313 - GLUCAGON 1 MG GLUCAGON 1 UI	FR-AMP	120	221,997	26.639,64
80	24297 - IBRUTINIBE 140 MG	CAP	9.360	490,00	4.586.400,00
81	27248 - HIPROMELOSE, ASSOCIADO COM DEXTRAN 70 E GLICEROL, 3 MG + 1 MG + 2 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - 15 ML	FRS	60	26,77	1.606,20
82	22042 - IMUNOGLOBULINA HUMANA, ENDOVENOSA, 5 G, PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	FRS-AMP	250	4.337,80	1.084.450,00
83	917159 - INFLIXIMABE, 100 MG, PO LIOFILO P/INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA	FR-AMP	300	2.399,53	719.859,00
84	919278 - ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 50 MG, RETARD	Comp	720	2,474	1.781,28
85	919331 - IVABRADINA, CLORIDRATO, 5 MG	Comp	1.100	1,649	1.813,90
86	12836 - IVABRADINA, CLORIDRATO, 7,5 MG	Comprimido	2.200	1,7233	3.791,26
87	26782 - LACOSAMIDA, 100 MG	Comprimido	1.080	8,687	9.381,96
88	917536 - LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120 ML	FRS	260	5,34	1.388,40
89	26783 - LEUPRORRELINA, ACETATO, 11,25 MG, PÓ LIÓFILO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	FRS-AMP	1.080	1.329,00	1.435.320,00
90	920502 - LEVETIRACETAM 100 MG/ML	FRS	100	61,33	6.133,00

91	918590 - LEVOMEPRIMAZINA, 40 MG/ML, SOLUCAO ORAL - FRASCO 20 ML	FRS	150	10,50	1.575,00
92	13687 - LINAGLIPTINA, 5 MG	COMPR R	800	6,486	5.188,80
93	920609 - LIRAGLUTIDA 6 MG/ML	CAN	60	166,34	9.980,40
94	14571 - LODENAFILA CARBONATO, 80 MG	Comprimido	100	15,568	1.556,80
95	26784 - LURASIDONA, 40 MG	Comprimido	1.080	13,144	14.195,52
96	24302 - LURASIDONA 80 MG	CPR	1.500	15,4293	23.143,95
97	913505 - MACROGOL + ASSOCIAÇÕES SACHÊ 14G MACROGOL (13,125G) + BICARBONATO DE SÓDIO (0,1775G) + CLORETO DE SÓDIO (0,3507G) + CLORETO DE POTÁSSIO (0,0466G) - PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA - SACHÊ 14G	SACHÊ	720	1,55	1.116,00
98	917083 - METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG , ACAO PROLONGADA	Comp	1.000	0,1396	139,60
99	910112 - METOPROLOL 25MG METOPROLOL 25mg (tartarato ou succinato)	CPR	720	0,33	237,60
100	917130 - METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG	Comp	6.480	0,305	1.976,40
101	919176 - MICOFENOLATO DE MOFETILA, 500 MG	Comp	10.260	4,80	49.248,00
102	919620 - MICOFENOLATO DE SÓDIO 180 MG	Comp	2.880	11,133	32.063,04
103	919988 - MICOFENOLATO SODICO, 360 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	Comp	2.880	11,22	32.313,60
104	916998 - MIRTAZAPINA, 30 MG	Comp	800	0,73	584,00
105	910286 - MITOTANO 500MG	CPR	2.880	16,284	46.897,92
106	24304 - NILOTINIBE 200 MG	CAP	1.000	97,00	97.000,00
107	12167 - NINTEDANIBE ESILATO, 150 MG CAPSULAS MOLES	Capsula	2.200	220,0333	484.073,26
108	24305 - NIVOLUMABE 40 MG	FRASCO/AMP	500	3.562,09	1.781.045,00
109	24306 - NIVOLUMABE 100 MG	FRASCO/AMP	1.000	8.483,6333	8.483.633,30
110	24307 - OCRELIZUMABE 300 MG, FRASCO 10 ML	FR	50	27.304,76	1.365.238,00
111	30611 - OCTREOTIDA, 30 MG, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRS-AMP	80	5.817,23	465.378,40

112	1633 - OMALIZUMABE, 150MG OMALIZUMABE, 150MG, OÓ LIÓFILO P/INJETÁVEL	FRS-AMP	900	1.791,4727	1.612.325,43
113	917072 - OMEPRAZOL, OMEPRAZOL MAGNESICO, 20 MG	Comp	2.880	16,494	47.502,72
114	30608 - OSIMERTINIBE, 80 MG	Comprimido	720	995,00	716.400,00
115	916980 - OXCARBAZEPINA, 300 MG	Comp	130.000	0,6767	87.971,00
116	916982 - OXCARBAZEPINA, 60 MG/ML, SUSPENSAO ORAL FRASCO 100 ML	FRS	2.500	27,17	67.925,00
117	916981 - OXCARBAZEPINA, 600 MG	Comp	10.000	1,37	13.700,00
118	917015 - OXIBUTININA CLORIDRATO, 1 MG/ML, XAROPE FRASCO 120 ML	FRS	720	34,833	25.079,76
119	917017 - OXIBUTININA CLORIDRATO, 5 MG	Comp	100.000	0,736	73.600,00
120	24308 - PALBOCICLIB 125 MG CAPSULA/COMPRIMIDO	UN	760	833,333	633.333,08
121	20318 - PANITUMUMABE 100 MG/5 ML PANITUMUMABE 100 MG/5ML	Frasco / A	390	1.577,363	615.171,57
122	10158 - PAZOPANIBE, 200 MG	Comprimido	8.640	71,70	619.488,00
123	11778 - PAZOPANIBE, 400 MG	Comprimido	8.640	135,607	1.171.644,48
124	25518 - PEMBROLIZUMABE 100 MG PEMBROLIZUMABE 25 MG/ML. FRASCO/AMPOLA COM 4 ML	FRASCO/AMP	250	13.092,65	3.273.162,50
125	920659 - PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 30 MG	Comprimido	720	2,25	1.620,00
126	27333 - PRAMIPEXOL, DICLORIDRATO MONOIDRATADO, 1,5 MG	Comprimido	720	10,6845	7.692,84
127	12388 - PREGABALINA, 75 MG	Capsula	2.160	0,34	734,40
128	27439 - PROGESTERONA, 200 MG	CAPS	2.160	2,738	5.914,08
129	918756 - PROPAFENONA CLORIDRATO, 300 MG	Comp	1.440	0,597	859,68
130	919989 - QUETIAPINA, 100 MG	Comp	5.040	0,52	2.620,80
131	919616 - RABEPRAZOL SODICO, 20 MG, LIBERAÇÃO ENTERICA	Comp	360	8,76	3.153,60
132	24312 - RIBOCICLIBE 200 MG	CPR	2.880	243,11	700.156,80
133	918784 - RISPERIDONA, 1 MG	Comp	2.880	0,0805	231,84
134	916983 - RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUCAO ORAL, COM PIPETA DOSADORA FRASCO 30 ML	FRS	320	9,833	3.146,56

135	918593 - RISPERIDONA, 2MG	Comp	720	0,092	66,24
136	917061 - RITUXIMABE, 10MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL FRASCO 50 ML	FR-AMP	150	1.460,307	219.046,05
137	24314 - RITUXIMABE, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 10 ML (100 MG)	FRASCO/AMP	210	296,357	62.234,97
138	24315 - RIVAROXABANA 15 MG	CPR	1.100	1,58	1.738,00
139	920906 - RIVAROXABANA, 20 MG	Comp	5.000	2,3433	11.716,50
140	919124 - ROSUVASTATINA, CALCICA 10 MG	Comp	1.100	0,2388	262,68
141	18155 - ROSUVASTATINA, CALCICA 20 MG	Comprimido	800	0,3897	311,76
142	13682 - SECUQUINUMABE, 150 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	CAN PR	50	2.835,503	141.775,15
143	920257 - SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG	Comp	9.360	0,098	917,28
144	10177 - SERTRALINA CLORIDRATO, 75 MG	Comprimido	1.440	3,10	4.464,00
145	919120 - SERTRALINA CLORIDRATO, 100 MG	Comp	2.700	0,3443	929,61
146	20320 - SOLIFENACINA SUCCINATO 10 MG SOLIFENACINA SUCCINATO 10 MG	Comprimido	1.000	5,0093	5.009,30
147	920594 - SOMATROPINA, SOMATOTROFINA HUMANA RECOMBINANTE, 12 UI, SOLUCAO INJETAVEL	FR-AMP	300	113,30	33.990,00
148	919148 - SORAFENIBE TOSILATO, 200 MG	Comp	8.640	103,00	889.920,00
149	918755 - SORBITOL, SORBITOL 70 % + LAURIL SULFATO DE SODIO, 714 MG + 7,70 MG/ML, ENEMA - BISNAGA 6,5 G	BISN	530	3,39	1.796,70
150	20779 - SOTALOL, CLORIDRATO, 160 MG	Comprimido	1.080	2,833	3.059,64
151	28102 - SUNITINIBE, MALATO, 12,5 MG	Capsula	1.080	162,137	175.107,96
152	28103 - SUNITINIBE, MALATO, 25 MG	Capsula	1.080	318,657	344.149,56
153	19764 - SUNITINIBE, MALATO, 50 MG	Capsula	1.440	622,027	895.718,88
154	26785 - TAFLUPROSTA, 15 MCG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	Flaconete	360	4,642	1.671,12
155	24318 - TELMISARTANA 80 MG, ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	CPR	800	3,35	2.680,00

156	25654 - TEMOZOLAMIDA, 5 MG	CAP	600	10,63	6.378,00
157	10019 - TEMOZOLAMIDA, 20 MG	Capsula	800	23,40	18.720,00
158	25530 - TEMOZOLAMIDA, 100 MG	CAP	3.000	21,7667	65.300,10
159	10020 - TEMOZOLAMIDA, 140 MG	Capsula	600	55,00	33.000,00
160	26786 - TEMOZOLAMIDA, 180 MG	Capsula	720	337,593	243.066,96
161	12430 - TEMOZOLAMIDA, 250 MG	Capsula	200	125,1567	25.031,34
162	917160 - TERIPARATIDA, 250 MCG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, CANETA INJETORA E CARTUCHO 2,4 ML - 28 DOSES	SER	1.000	2.944,4933	2.944.493,30
163	13776 - TESTOSTERONA, UNDECANOATO 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	Ampola	360	179,753	64.711,08
164	7897 - TICAGRELOR, 90 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	1.100	3,51	3.861,00
165	16690 - TIORIDAZINA CLORIDRATO, 100 MG	CPR	1.440	1,28	1.843,20
166	916974 - TIOTROPIO BROMETO, SAL BROMETO, 2,5 MCG/DOSE, SOLUCAO P/ INALACAO , COM INALADOR - FRASCO 60 DOSES	FRS	100	294,13	29.413,00
167	30607 - TIZANIDINA, 2 MG	Comprimido	2.880	0,67	1.929,60
168	916984 - TOPIRAMATO, 100 MG	Comp	2.160	0,40	864,00
169	26787 - TRAMADOL, CLORIDRATO, 50 MG	Capsula	2.160	0,213	460,08
170	3167 - TRAMADOL CLORIDRATO, 100 MG, LIBERAÇÃO LENTA	COMP	1.200	2,15	2.580,00
171	24319 - TRAMETINIBE 2 MG	COMP	720	811,859	584.538,48
172	919119 - TRAZODONA CLORIDRATO, 50 MG	Comp	2.880	0,44	1.267,20
173	919118 - TRAZODONA CLRIDRATO, 150 MG	Comp	800	3,7341	2.987,28
174	26788 - TRIFLUOPERAZINA, 2 MG	Comprimido	360	0,5535	199,26
175	5097 - TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MEDIA - TCM, FRASCO - 250 ML	FRS	120	55,00	6.600,00
176	916970 - TRIMETAZIDINA DICLORIDRATO, 35 MG	Comp	2.880	1,34	3.859,20
177	26073 - UMECLIDINIO BROMETO, 62,5 MCG, PO INALATORIO ORAL - 30	FRS	100	182,2467	18.224,67

	DOSES EQUIVALENTE A 74,2 MCG DE BROMETO DE UMECLDINIO				
178	24320 - URÉIA 20% CREME BISNAGA 50 a 60 G	BNG	60	74,61	4.476,60
179	7956 - USTEQUINUMABE, 45 MG / 0,5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco / A	50	8.815,82	440.791,00
180	911091 - VALGANCICLOVIR 450MG	CPR	3.600	230,8339	831.002,04
181	919274 - VALSARTANA, 160 MG	Comp	720	0,977	703,44
182	916969 - VALSARTANA, ASSOCIADA A ANLODIPINO BESILATO, 160 MG + 5 MG	Comprimido	1.100	2,3824	2.620,64
183	920256 - VALSARTANA, ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA, 160MG+12,5MG	Comp	800	1,3999	1.119,92
184	920408 - VALSARTANA 160MG, ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA 12,5, ASSOCIADO COM ANLODIPINO 5MG	Comp	800	6,3742	5.099,36
185	24321 - VALSARTANA 320 MG, ASSOCIADO A HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG + ANLODIPINO 10 MG	CPR	500	7,5017	3.750,85
186	24322 - VALSARTANA 51 MG, ASSOCIADO A SACUBITRIL 49 MG	CPR	1.440	3,411	4.911,84
187	24323 - VALSARTANA 103 MG, ASSOCIADO A SACUBITRIL 97 MG	COMP	1.100	3,459	3.804,90
188	16688 - VANDETANIBE, 300 MG	Comprimido	720	932,667	671.520,24
189	12553 - VEMURAFENIBE, 240 MG	Comprimido	3.500	192,362	673.267,00
190	26755 - VENETOCLAX, 10 MG	Comprimido	720	37,18	26.769,60
191	26790 - VENETOCLAX, 50 MG	Comprimido	360	187,85	67.626,00
192	26791 - VENETOCLAX, 100 MG	Comprimido	1.080	349,256	377.196,48
193	31247 - VENLAFAXINA, CLORIDRATO, 150 MG	COMP	1.440	1,20	1.728,00
194	917087 - VILDAGLIPTINA, 50 MG	Comp	1.440	2,655	3.823,20
195	28104 - VISMODEGIBE, 150 MG	Capsula	2.160	880,06	1.900.929,60
196	18203 - VORICONAZOL, 200 MG	Comprimido	1.080	18,00	19.440,00
197	30606 - VORTIOXETINA, BROMIDRATO, 10 MG	Comprimido	720	5,62	4.046,40
198	24325 - ZOLPIDEM 10 MG	CPR	1.080	0,22	237,60
199	26792 - INSULINA ASPARTE, 100 U/ML, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 10 ML	FRS-AMP	200	159,19	31.838,00

	INSULINA AÇÃO ULTRARRÁPIDA ASPARTE				
200	26793 - INSULINA ASPARTE, 100 U/ML, INJETÁVEL - REFIL 3 ML INSULINA AÇÃO ULTRARRÁPIDA ASPARTE	TUB	1.000	58,796	58.796,00
201	26794 - INSULINA ASPARTE, 100 U/ML, INJETÁVEL - CANETA DESCARTÁVEL 3 ML INSULINA AÇÃO ULTRARRÁPIDA ASPARTE	CAN	1.000	28,47	28.470,00
202	26795 - INSULINA ASPARTE, 100 U/ML, INJETÁVEL (30% INSULINA ASPARTE SOLÚVEL+ 70% INSULINA ASPARTE PROTAMINADA) - CANETA DESCARTÁVEL 3 ML INSULINA PRÉ-MISTURA ASPARTE SOLÚVEL+ PROTAMINA 30/70	CAN	100	76,3773	7.637,73
203	26796 - INSULINA DEGLUDECA, 100 U/ML, INJETÁVEL - CANETA DESCARTÁVEL 3 ML INSULINA AÇÃO ULTRA LONGA DEGLUDECA	CAN	200	84,53	16.906,00
204	26797 - INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML - CANETA DESCARTÁVEL 3 ML	CAN	50	152,27	7.613,50
205	26798 - INSULINA DETEMIR, 100 U/ML, INJETÁVEL - CANETA DESCARTÁVEL 3 ML INSULINA AÇÃO LONGA DETEMIR	CAN	300	53,71	16.113,00
206	26799 - INSULINA DETEMIR, 100 U/ML, INJETÁVEL - REFIL 3 ML INSULINA AÇÃO LONGA DETEMIR	TUB	300	120,776	36.232,80
207	26800 - INSULINA GLARGINA (LANTUS), 100 U/ML, INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA 10 ML INSULINA AÇÃO LONGA GLARGINA - LANTUS	FRS-AMP	200	170,00	34.000,00
208	26801 - INSULINA GLARGINA (LANTUS), 100 U/ML, INJETAVEL - REFIL 3 ML INSULINA AÇÃO LONGA GLARGINA - LANTUS	TUB	500	25,0567	12.528,35
209	26802 - INSULINA GLARGINA (LANTUS), 100 U/ML, INJETAVEL - CANETA DESCARTÁVEL 3 ML INSULINA AÇÃO LONGA GLARGINA - LANTUS SOLOSTAR	CAN	1.000	25,10	25.100,00
210	26803 - INSULINA GLARGINA (BASAGLAR), 100 U/ML, INJETAVEL - CANETA DESCARTÁVEL 3 ML INSULINA AÇÃO LONGA GLARGINA - BASAGLAR	CAN	100	54,192	5.419,20
211	26804 - INSULINA GLARGINA (TOUJEO), 300 U/ML, INJETAVEL -	CAN	100	207,8733	20.787,33

	CANETA DESCARTÁVEL 1,5 ML INSULINA AÇÃO ULTRA LONGA GLARGINA - TOUJEO				
212	26805 - INSULINA GLULISINA, 100 U/ML, INJETÁVEL - CANETA DESCARTÁVEL 3 ML INSULINA AÇÃO ULTRARRÁPIDA GLULISINA	CAN	300	18,01	5.403,00
213	26806 - INSULINA LISPRO, 100 U/ML, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 10 ML INSULINA AÇÃO ULTRARRÁPIDA LISPRO	FRS-AMP	300	78,0767	23.423,01
214	26807 - INSULINA LISPRO, 100 U/ML, INJETÁVEL - REFIL 3 ML INSULINA AÇÃO ULTRARRÁPIDA LISPRO	TUB	500	46,99	23.495,00
215	26808 - INSULINA LISPRO, 100 U/ML, INJETÁVEL - CANETA DESCARTÁVEL 3 ML INSULINA AÇÃO ULTRARRÁPIDA LISPRO	CAN	1.000	48,89	48.890,00
Total Geral					58.095.801,13

Observação: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo VII - Termo de Referência.

Observação 1: O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas acessórias, tais como: seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços;

Observação 2: Os valores das propostas serão analisados de acordo com a Tabela CMED - Câmara de Regulação de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para Compras Públicas - Preço de Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) - que é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15/2017 (e alterações posteriores), conforme o Comunicado nº 05, de 21 de dezembro de 2020 o CAP é de 21,53% ;

Observação 3: No momento da análise das propostas, serão aferidos valor unitário da marca referenciada na proposta com o valor da estimativa (Edital) e o valor de referência da tabela CMED, neste caso o valor de PMVG (tabela do mês atualizado).

Observação 4: O PMVG, é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo a Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021.

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preços

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Item	Material	Marca	Nº do Registro ANVISA (13 dígitos)*	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

*o número de Registro da Anvisa deverá conter 13 (treze) dígitos, pois trata-se da apresentação cotada.

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

ANEXO III

MODELO SUGERIDO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(TIMBRE DA EMPRESA QUE ESTÁ FORNECENDO O ATESTADO)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua nº..... Bairro, na cidade de, forneceu a esta empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua nº..... Bairro, na cidade de, os itens conforme segue:

Descrição do material:

Quantidade fornecida:

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tantos na qualidade quanto na pontualidade dos produtos, nada havendo que possa desaboná-la.

Local e Data:

Nome, Assinatura do Responsável legal da empresa

Cargo/Função

ANEXO IV

Minuta da Ata de Registro de Preços

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 609/2022**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais e de requerimentos administrativos do Município de Joinville - SC**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: xxxxxxxxx

CNPJ: xx.xxx.xxx.xxxx/xx

Endereço: xxxxxxxxx

Cidade: xxxxxxxxx Estado: xx

CEP: xx.xxx-xxx

Telefone: (xx) xxxxxx

Email: xxxxxx

Representante Legal: xxxxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

4.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

4.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

4.3 - O local para entrega será na CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico, situado à Rua Monsenhor Gercino, 1055 - Bairro: Itaum - Joinville/SC. Telefone: (47) 3426-4933 e e-mail: ses.ufl.caf@joinville.sc.gov.br. Horário de entrega: 8 h às 17 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

4.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

5.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

5.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

5.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

5.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

5.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

5.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

5.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

6.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

6.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

8.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

- h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- j) fraudar a execução do contrato;
- k) falhar na execução do contrato;
- l) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3 - As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, que quando convocados, não honrarem o compromisso assumido.

8.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE/CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.

8.7 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2022

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.184.821/0001-37, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. xxxxxx, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 609/2022**, pelo qual se obriga a fornecer o objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a **Aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais e de requerimentos administrativos do Município de Joinville - SC**, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Forma de Fornecimento

2.1 - O fornecimento do objeto do presente contrato será de **forma parcelada**, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 609/2022** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,00 (valor por extenso), sendo o mesmo fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Local de Entrega do Objeto

5.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano correspondente, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

5.3 - O local para entrega será na CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico, situado à Rua Monsenhor Gercino, 1055 - Bairro: Itaum - Joinville/SC. Telefone: (47) 3426-4933 e e-mail: ses.ufl.caf@joinville.sc.gov.br. Horário de entrega: 8 h às 17 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

5.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal da Saúde** – gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

9.6 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e VII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 609/2022** e seus anexos.

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à entrega do objeto contratado, fornecendo-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos **Anexos I e VII** do Edital.

10.5 - Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega e em caso de envio e retorno do objeto para substituição correrão por conta da **CONTRATADA**.

10.6 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do objeto contratado.

10.7 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

10.8 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.

10.9 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração.

10.10 - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no **Anexo VII - Termo de Referência** do Edital.

10.11 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

11.2 - Penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) causar o atraso na execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) desistir de lance realizado na fase de competição;
- h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- j) fraudar a execução do contrato;
- k) falhar na execução do contrato;
- l) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.3 - As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, que quando convocados, não honrarem o compromisso assumido.

11.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

11.7 - Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão

12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em impedimento de licitar e contratar com o Município, na forma do inciso II, do subitem 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Recebimento Provisório e Definitivo

13.1 - Os itens na entrega serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo VII, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias consecutivos após a solicitação, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades e o acondicionamento do produto no momento da entrega. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do item, do fornecedor ao órgão recebedor;

b) Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações, quantidades e o acondicionamento do produto. Itens com embalagens violadas, danificadas e/ou materiais manchados, sujos ou danificados, farão com que os mesmos não sejam aceitos. A avaliação do item, para recebimento definitivo ou recusa se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório;

13.2 - A **CONTRATANTE** rejeitará, em parte ou todo, o bem em desacordo com a solicitação;

13.3 - A retirada do item em caso de não aceitação do produto, e a reposição do mesmo, deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de solicitação pela **CONTRATANTE**, sendo que o transporte e outras despesas serão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Legislação Aplicável

14.1 - Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 10.520/02;
- b) Lei nº 8.666/93;
- c) Lei Complementar nº 123/06;
- d) Decreto nº 10.024/19;
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil;
- g) Código Penal;
- h) Código Processo Civil;
- i) Código Processo Penal;
- j) Legislação trabalhista e previdenciária;
- k) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- l) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO VI

MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF)

Número:

Emissão:

Objeto:

Complemento: OBSERVAÇÕES: 1) Emitir nota fiscal em nome de: **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37.** 2) Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória estarão sujeitas as sanções previstas no edital. 3) São partes integrantes desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem, o edital de licitação Pregão Eletrônico nº 609/2022, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos proponentes vencedores e que deram suporte ao julgamento da licitação.

Órgão Orçam.:**Ação:****Un. Orçam.:****Despesa:****Função:****Elemento:****Subfunção:****Detalhamento:****Programa:****Fonte de recurso:****Licitação:****Modalidade:****Finalidade:****Ata de reg. de preço:****Pré-empenho:****Empenho:****Fornecedor:****CPF/CNPJ:****Endereço:****CEP:****Fone:****Cidade:****E-mail:****Banco:****Agência:****C/C:****Tipo de entrega:****Prazo de entrega:****Local de entrega:****Pagamento:****Programação financeira**

Parcela	Vencimento	Valor(R\$)	Parcela	Vencimento	Valor(R\$)
----------------	-------------------	-------------------	----------------	-------------------	-------------------

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
-------------	-------------------	--------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------

Valor desta autorização:

Nota: Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória estarão sujeitas as sanções previstas no edital da presente licitação desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo proponente vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI Nº 0013482042/2022 - SES.UAF.ACP

1-Objeto para a contratação:

Aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais e de requerimentos administrativos do Município de Joinville - SC, sob o sistema de Registro de Preços.

2-Especificações técnicas:

Item (*=judicial)	Código e- publica	Material	Unidade de medida	Quantidade
1*	10216	ABIRATERONA ACETATO, 250 MG	comprimido	28.000
2*	910115	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG	comprimido	2.700
3	919206	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO, 50 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	frasco	45
4*	916903	ADALIMUMABE, 40 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA	seringa	75
5*	26772	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG + CLORIDRATO DE BENAZEPRIL 20 MG	capsula	1.080
6*	917067	AMISSULPRIDA, 50 MG	comprimido	1.500
7*	30603	AMISSULPRIDA, 200 MG	comprimido	720
8*	10888	APIXABANA, 2,5 MG	comprimido	18.000
9*	3848	APIXABANA, 5 MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS	comprimido	180.000
10*	920565	ARIPIPRAZOL, 10 MG	comprimido	2.880
11*	920612	ARIPIPRAZOL, 15 MG	comprimido	720
12	16659	ARIPIPRAZOL, 20 MG	comprimido	720
13*	3705	ARIPIPRAZOL, 30 MG	comprimido	720
14*	26773	ATEZOLIZUMABE 840 MG (60 MG/ML), SOLUÇÃO - FRASCO-AMPOLA 14 ML	frasco-ampola	120
15*	30604	ATEZOLIZUMABE 1200 MG (60 MG/ML), SOLUÇÃO - FRASCO-AMPOLA 20 ML	frasco-ampola	50
16*	24286	AZACITIDINA 100 MG	Frasco-ampola	500
17*	16.661	AZATIOPRINA, 50 MG	comprimido	1.440
18*	917109	BACLOFENO, 10 MG	comprimido	100.000
19*	10203	BELIMUMABE 120 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO, INFUSÃO INTRAVENOSA	frasco/ampola	220
20*	9350	BELIMUMABE 400 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO, INFUSÃO INTRAVENOSA	ampola	108
21*	917071	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM ÁCIDO SALICÍLICO, 0,5 MG + 30 MG/G, POMADA - BISNAGA 30 G	bisnaga	50
22*	26774	BETAMETASONA, DIPROPIONATO 0,5 MG, ASSOCIADO COM GENTAMICINA, SULFATO 1 MG, POMADA - BISNAGA 30 G	bisnaga	72
23*	20797	BEVACIZUMABE 25 MG/ML,SOLUÇÃO INJETÁVEL,FRASCO 4 ML	frasco-ampola	40
24*	20796	BEVACIZUMABE 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 16 ML	frasco-ampola	110
25*	918588	BISOPROLOL FUMARATO, 2,5 MG	comprimido	1.080
26*	920869	BISOPROLOL FUMARATO, 5 MG	comprimido	800
27*	918775	BISOPROLOL FUMARATO, 10 MG	comprimido	800
28	28098	BLINATUMOMABE 38,5 MCG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. Com 1 frasco-ampola e 1 frasco-ampola de 10 mL de solução estabilizante.	frasco-ampola	225
29	9975	BORTEZOMIBE, 3,5 MG, INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA DE PÓ LIOFILIZADO CONTÉM 3,5 MG DE BORTEZOMIBE, APÓS RECONSTITUIÇÃO CONTÉM 1 MG DE BORTEZOMIBE	frasco-ampola	600
30	16663	BOSENTANA, 62,5 MG	comprimido	720
31	23569	BRENTUXIMABE, VEDOTINA 50 MG - PÓ LIOFILIZADO	frasco-ampola	200
32*	24287	BROMAZEPAM 3 MG	comprimido	1.440

33*	26775	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL, 32 MCG/DOSE - FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA, 120 DOSES	frasco	360
34*	920367	BUPROPIONA CLORIDRATO, 300 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	comprimido	2.200
35	30610	CÁLCIO CITRATO MALATO 250 MG, ASSOCIADO A COLECALCIFEROL 2.000 UI	comprimido	720
36*	916977	CARBAMAZEPINA, 200 MG CR	comprimido	3.600
37*	916978	CARBAMAZEPINA, 400 MG CR	comprimido	3.600
38*	30605	CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	frasco	20
39*	917006	CARVEDILOL, 12,5 MG	comprimido	1.200
40*	26776	CETUXIMABE 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 20 ML	frasco	120
41*	26777	CETUXIMABE 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 100 ML	frasco	50
42*	2075	CICLOSPORINA, 0,5 MG/ML, EMULSÃO OFTÁLMICA	flaconete	120
43*	917173	CICLOSPORINA 50 MG	cápsula	1.200
44*	20310	CICLOSPORINA 100 MG	cápsula	4.320
45*	917106	CILOSTAZOL, 100 MG	comprimido	50.000
46*	10859	CITRATO DE POTÁSSIO 10 mEq	comprimido	7.300
47*	916991	CLOBAZAM, 10 MG	comprimido	2.160
48*	3704	CLONAZEPAM, 0,25 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	comprimido	800
49*	916990	CLONAZEPAM, 2 MG	comprimido	1.080
50*	30609	CLOXAZOLAM, 2 MG	comprimido	720
51*	16.666	COLECALCIFEROL, 1.000 UI, LIBERAÇÃO CONTROLADA	comprimido	800
52*	24288	COLECALCIFEROL, 2.000 UI	comprimido	720
53	24289	DABRAFENIBE 75 MG	cápsula	2.880
54*	13664	DAPAGLIFLOZINA, 10 MG	comprimido	800
55	28099	DENOSUMABE, 60 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. Apresentação: seringa preenchida de 1 mL.	seringa	50
56*	24291	DESVENLAFAXINA 50 MG	comprimido	1.440
57*	920871	DESVENLAFAXINA, 100 MG	comprimido	800
58*	917103	DIOSMINA, ASSOCIADA A HESPERIDINA, 450MG + 50MG	comprimido	12.000
59	30612	DISPOSITIVO INTRA-UTERINO COM HORMÔNIO LEVONORGESTREL 52 MG	unidade	1
60*	916987	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	comprimido	1.440
61	917012	DOMPERIDONA, 1MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100 ML	frasco	50
62	917013	DOMPERIDONA, 10 MG	comprimido	1.440
63*	14138	DULOXETINA CLORIDRATO, 30 MG LIBERAÇÃO RETARDADA	cápsula	1.080
64*	919612	DULOXETINA 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA	cápsula	1.620
65*	26778	DUPILUMABE, 300 MG (150 MG/ML) - SERINGA PREENCHIDA	seringa	100
66*	13795	DUTASTERIDA, ASSOCIADO A TANSULOSINA, 0,5 MG + 0,37 MG (EQUIVALENTE A 0,4 MG DE CLORIDRATO DE TANSULOSINA)	cápsula	800
67*	11194	EMPAGLIFLOZINA, 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	comprimido	2.000
68*	24299	ENOXAPARINA SODICA 20 MG/0,2 ML, INJETAVEL, SERINGA PREENCHIDA GRADUADA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	seringa	1.200
69*	21842	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML, INJETAVEL, SERINGA PREENCHIDA GRADUADA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA- PARA ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEA	seringa	1.500
70*	28100	ENZALUTAMIDA, 40 MG	cápsula	2.880
71*	916995	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG	comprimido	1.440
72*	920366	ESCITALOPRAM OXALATO, 15 MG	comprimido	2.160

73*	24293	EVEROLIMO 0,5 MG	comprimido	2.160
74*	11625	EZETIMIBA, 10 MG	comprimido	800
75*	24294	GANCICLOVIR 250MG	Cápsula	2.000
76	19742	GEFITINIBE 250 MG	comprimido	1.800
77*	24295	GLICLAZIDA, 60 MG	comprimido	800
78*	917045	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 500 MG + 400 MG	capsula	2.000
79*	20313	GLUCAGON 1 MG, GLUCAGON IUI	frasco-ampola	120
80	24297	IBRUTINIBE 140 MG	cápsula	9.360
81*	27248	HIPROMELOSE, ASSOCIADA COM DEXTRAN 70 E GLICEROL, 3 MG + 1 MG + 2 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 15 ML	frasco	60
82*	22042	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ENDOVENOSA, 5 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	frasco-ampola	250
83*	917159	INFLIXIMABE, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	frasco-ampola	300
84*	919278	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 50 MG, RETARD	comprimido	720
85*	919331	IVABRADINA, CLORIDRATO, 5 MG	comprimido	1.100
86*	12836	IVABRADINA, CLORIDRATO, 7,5 MG	comprimido	2.200
87*	26782	LACOSAMIDA, 100 MG	comprimido	1.080
88*	917536	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120 ML	frasco	260
89*	26783	LEUPRORRELINA, ACETATO, 11,25 MG, PÓ LIÓFILO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	frasco-ampola	1.080
90*	920502	LEVETIRACETAM, 100 MG/ML	frasco	100
91*	918590	LEVOMEPRMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML	frasco	150
92*	13687	LINAGLIPTINA, 5 MG	comprimido	800
93*	920609	LIRAGLUTIDA 6 MG/ML	caneta	60
94*	14571	LODENAFILA CARBONATO, 80 MG	comprimido	100
95*	26784	LURASIDONA, 40 MG	comprimido	1.080
96*	24302	LURASIDONA, 80 MG	comprimido	1.500
97	913505	MACROGOL + ASSOCIAÇÕES SACHÊ 14 G MACROGOL (13,125 G) + BICARBONATO DE SÓDIO (0,1775 G) + CLORETO DE SÓDIO (0,3507 G) + CLORETO DE POTÁSSIO (0,0466 G) - PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA - SACHÊ 14 G	sachê	720
98*	917083	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG, AÇÃO PROLONGADA	comprimido	1.000
99	910112	METOPROLOL, 25 MG	comprimido	720
100*	917130	METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG	comprimido	6.480
101*	919176	MICOFENOLATO DE MOFETILA, 500 MG	comprimido	10.260
102*	919620	MICOFENOLATO DE SÓDIO 180 MG	comprimido	2.880
103*	919988	MICOFENOLATO DE SÓDIO 360 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	comprimido	2.880
104*	916998	MIRTAZAPINA, 30 MG	comprimido	800
105	910286	MITOTANO, 500 MG	comprimido	2.880
106*	24304	NILOTINIBE 200 MG	cápsula	1.000
107*	12167	NINTEDANIBE ESILATO, 150 MG CÁPSULAS MOLES	cápsula	2.200
108*	24305	NIVOLUMABE 40 MG	frasco-ampola	500
109*	24306	NIVOLUMABE 100 MG	frasco-ampola	1.000
110*	24307	OCRELIZUMABE 300 MG ,FRASCO 10 ML	frasco	50
111*	30611	OCTREOTIDA, 30 MG, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	frasco-ampola	80
112*	1633	OMALIZUMABE, 150 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	frasco-ampola	900

113*	917072	OMEPRAZOL ,OMEPRAZOL MAGNÉSICO, 20 MG	comprimido	2.880
114	30608	OSIMERTINIBE, 80 MG	comprimido	720
115*	916980	OXCARBAZEPINA, 300 MG	comprimido	130.000
116*	916982	OXCARBAZEPINA, 60 MG/ML, SUSPENSAO ORAL FRASCO 100 ML	frasco	2.500
117*	916981	OXCARBAZEPINA, 600 MG	comprimido	10.000
118*	917015	OXIBUTININA CLORIDRATO, 1MG/ML, XAROPE FRASCO 120 ML	frasco	720
119*	917017	OXIBUTININA CLORIDRATO, 5 MG	comprimido	100.000
120	24308	PALBOCICLIBE 125 MG - cápsula ou comprimido	cápsula ou comprimido	760
121	20318	PANITUMUMABE, 100 MG/5 ML	frasco-ampola	390
122	10158	PAZOPANIBE, 200 MG	comprimido	8.640
123	11778	PAZOPANIBE, 400 MG	comprimido	8.640
124*	25518	PEMBROLIZUMABE, 100MG - PEMBROLIZUMABE 25 MG/ML , FRASCO /AMPOLA 4ML	frasco-ampola	250
125*	920659	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO, 30 MG	comprimido	720
126	27333	PRAMIPEXOL, DICLORIDRATO MONOIDRATADO, 1,5 MG	comprimido	720
127*	12388	PREGABALINA, 75 MG	cápsula	2.160
128	27439	PROGESTERONA, 200 MG	cápsula	2.160
129	918756	PROPAFENONA CLORIDRATO, 300 MG	comprimido	1.440
130*	919989	QUETIAPINA, 100 MG	comprimido	5.040
131*	919616	RABEPRAZOL SÓDICO, 20 MG,LIBERAÇÃO ENTERICA	comprimido	360
132*	24312	RIBOCICLIBE 200 MG	comprimido	2.880
133*	918784	RISPERIDONA, 1 MG	comprimido	2.880
134*	916983	RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA FRASCO 30 ML	frasco	320
135	918593	RISPERIDONA, 2 MG	comprimido	720
136	917061	RITUXIMABE, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 50 ML	frasco-ampola	150
137	24314	RITUXIMABE, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 10 ML (100 MG)	frasco-ampola	210
138*	24315	RIVAROXABANA 15 MG	comprimido	1.100
139*	920906	RIVAROXABANA, 20 MG	comprimido	5.000
140*	919124	ROSUSVASTATINA, CÁLCICA 10 MG	comprimido	1.100
141*	18155	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	comprimido	800
142*	13682	SECUQUINUMABE, 150 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	caneta	50
143	920257	SERTRALINA, CLORIDRATO, 50 MG	comprimido	9.360
144	10177	SERTRALINA, CLORIDRATO, 75 MG	comprimido	1.440
145*	919120	SERTRALINA, CLORIDRATO, 100 MG	comprimido	2.700
146*	20320	SOLIFENACINA SUCCINATO 10MG	comprimido	1.000
147*	920594	SOMATROPINA, SOMATOTROFINA HUMANA RECOMBINANTE, 12 UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	frasco-ampola	300
148*	919148	SORAFENIBE, TOSILATO, 200 MG	comprimido	8.640
149	918755	SORBITOL, SORBITOL 70% + LAURIL SULFATO DE SÓDIO, 714 MG + 7,7 MG/ML, ENEMA - BISNAGA 6,5 g	bisnaga	530
150	20779	SOTALOL, CLORIDRATO, 160 MG	comprimido	1.080
151*	28102	SUNITINIBE, MALATO, 12,5 MG	cápsula	1.080
152*	28103	SUNITINIBE, MALATO, 25 MG	cápsula	1.080
153	19764	SUNITINIBE, MALATO, 50 MG	cápsula	1.440
154*	26785	TAFLUPROSTA, 15 MCG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	flaconete	360
155*	24318	TELMISARTANA 80 MG, ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	comprimido	800
156	25654	TEMOZOLAMIDA, 5 MG	cápsula	600
157	10019	TEMOZOLAMIDA, 20 MG	cápsula	800

158	25530	TEMOZOLAMIDA 100 MG	cápsula	3.000
159	10020	TEMOZOLAMIDA, 140 MG	cápsula	600
160*	26786	TEMOZOLAMIDA, 180 MG	cápsula	720
161	12430	TEMOZOLAMIDA, 250 MG	cápsula	200
162*	917160	TERIPARATIDA, 250 MCG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, CANETA INJETORA E CARTUCHO 2,4 ML - 28 DOSES	SER	1.000
163*	13776	TESTOSTERONA, UNDECANOATO 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	ampola	360
164*	7897	TICAGRELOR, 90 MG - COMPRIMIDO	comprimido	1.100
165*	16690	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 100 MG	comprimido	1.440
166*	916974	TIOTRÓPIO BROMETO, SAL BROMETO, 2,5 MCG/DOSE, SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, COM INALADOR - FRASCO 60 DOSES	frasco	100
167*	30607	TIZANIDINA, 2 MG	comprimido	2.880
168*	916984	TOPIRAMATO, 100 MG	comprimido	2.160
169*	26787	TRAMADOL, CLORIDRATO, 50 MG	cápsula	2.160
170*	3167	TRAMADOL, CLORIDRATO, 100 MG, LIBERAÇÃO LENTA	comprimido	1.200
171	24319	TRAMETINIBE 2 MG	comprimido	720
172*	919119	TRAZODONA CLORIDRATO, 50 MG	comprimido	2.880
173*	919118	TRAZODONA CLORIDRATO, 150 MG	comprimido	800
174*	26788	TRIFLUOPERAZINA, 2 MG	comprimido	360
175*	5097	TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM) - FRASCO 250 ML	frasco	120
176*	916970	TRIMETAZIDINA DICLORIDRATO, 35 MG	comprimido	2.880
177	26073	UMECLIDINIO BROMETO, 62,5 MCG. PÓ INALATÓRIO ORAL - 30 DOSES. EQUIVALENTE A 74,2 MCG DE BROMETO DE UMECLDINIO.	frasco	100
178*	24320	URÉIA 20% CREME BISNAGA 50 a 60 G	bisnaga	60
179*	7956	USTEQUINUMABE, 45 MG/0,5 ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	frasco-ampola	50
180*	911091	VALGANCICLOVIR 450 MG	comprimido	3.600
181*	919274	VALSARTANA, 160 MG	comprimido	720
182*	916969	VALSARTANA, ASSOCIADA A ANLODIPINO BESILATO, 160 MG + 5 MG	comprimido	1.100
183*	920256	VALSARTANA, ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA, 160 MG + 12,5 MG	comprimido	800
184*	920408	VALSARTANA 160 MG, ASSOCIADO COM HIDROCLORITIAZIDA, 12,5 MG, ASSOCIADO COM ANLODIPINO 5 MG	comprimido	800
185*	24321	VALSARTANA 320 MG, ASSOCIADO A HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG + ANLODIPINO 10 MG	comprimido	500
186*	24322	VALSARTANA 51 MG, ASSOCIADO A SACUBITRIL 49 MG	comprimido	1.440
187*	24323	VALSARTANA 103 MG, ASSOCIADO A SACUBITRIL 97 MG	comprimido	1.100
188*	16688	VANDETANIBE, 300 MG	comprimido	720
189*	12553	VEMURAFENIBE, 240 MG	comprimido	3.500
190*	26755	VENETOCLAX, 10 MG	comprimido	720
191*	26790	VENETOCLAX, 50 MG	comprimido	360
192*	26791	VENETOCLAX, 100 MG	comprimido	1.080
193*	31247	VENLAFAXINA, CLORIDRATO, 150 MG	comprimido	1.440
194*	917087	VILDAGLIPTINA, 50 MG	comprimido	1.440
195*	28104	VISMODEGIBE, 150 MG	cápsula	2.160
196*	18203	VORICONAZOL, 200 MG	comprimido	1.080
197*	30606	VORTIOXETINA, BROMIDRATO, 10 MG	comprimido	720
198*	24325	ZOLPIDEM 10 MG	comprimido	1.080
		ANÁLOGOS DE INSULINAS JUDICIAIS		
Item (* =judicial)	Código	Material	Unidade de medida	Quantidade

	publica			
199*	26792	INSULINA ASPARTE, 100 U/ML, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 10 ML (INSULINA AÇÃO ULTRARRÁPIDA ASPARTE)	frasco-ampola	200
200*	26793	INSULINA ASPARTE, 100 U/ML, INJETÁVEL - REFIL 3 ML (INSULINA AÇÃO ULTRARRÁPIDA ASPARTE)	tubete	1.000
201*	26794	INSULINA ASPARTE, 100 U/ML, INJETÁVEL - CANETA DESCARTÁVEL 3 ML (INSULINA AÇÃO ULTRARRÁPIDA ASPARTE)	caneta	1.000
202*	26795	INSULINA ASPARTE, 100 U/ML, INJETÁVEL (30% INSULINA ASPARTE SOLÚVEL+ 70% INSULINA ASPARTE PROTAMINADA) - CANETA DESCARTÁVEL 3 ML (INSULINA PRÉ-MISTURA ASPARTE SOLÚVEL+ PROTAMINA 30/70)	caneta	100
203*	26796	INSULINA DEGLUDECA, 100 U/ML, INJETÁVEL - CANETA DESCARTÁVEL 3 ML (INSULINA AÇÃO ULTRA LONGA DEGLUDECA)	caneta	200
204*	26797	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML - CANETA DESCARTÁVEL 3 ML	caneta	50
205*	26798	INSULINA DETEMIR, 100 U/ML, INJETÁVEL - CANETA DESCARTÁVEL 3 ML (INSULINA AÇÃO LONGA DETEMIR)	caneta	300
206*	26799	INSULINA DETEMIR, 100 U/ML, INJETÁVEL - REFIL 3 ML (INSULINA AÇÃO LONGA DETEMIR)	tubete	300
207*	26800	INSULINA GLARGINA (LANTUS), 100 U/ML, INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA 10 ML (INSULINA AÇÃO LONGA GLARGINA - LANTUS)	frasco-ampola	200
208*	26801	INSULINA GLARGINA (LANTUS), 100 U/ML, INJETAVEL - REFIL 3 ML (INSULINA AÇÃO LONGA GLARGINA - LANTUS)	tubete	500
209*	26802	INSULINA GLARGINA (LANTUS), 100 U/ML, INJETAVEL - CANETA DESCARTÁVEL 3 ML (INSULINA AÇÃO LONGA GLARGINA - LANTUS SOLOSTAR)	caneta	1.000
210*	26803	INSULINA GLARGINA (BASAGLAR), 100 U/ML, INJETAVEL - CANETA DESCARTÁVEL 3 ML (INSULINA AÇÃO LONGA GLARGINA - BASAGLAR)	caneta	100
211*	26804	INSULINA GLARGINA (TOUJEO), 300 U/ML, INJETAVEL - CANETA DESCARTÁVEL 1,5 ML (INSULINA AÇÃO ULTRA LONGA GLARGINA - TOUJEO)	caneta	100
212*	26805	INSULINA GLULISINA, 100 U/ML, INJETÁVEL - CANETA DESCARTÁVEL 3 ML (INSULINA AÇÃO ULTRARRÁPIDA GLULISINA)	caneta	300
213*	26806	INSULINA LISPRO, 100 U/ML, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 10 ML (INSULINA AÇÃO ULTRARRÁPIDA LISPRO)	frasco-ampola	300
214*	26807	INSULINA LISPRO, 100 U/ML, INJETÁVEL - REFIL 3 ML (INSULINA AÇÃO ULTRARRÁPIDA LISPRO)	tubete	500
215*	26808	INSULINA LISPRO, 100 U/ML, INJETÁVEL - CANETA DESCARTÁVEL 3 ML (INSULINA AÇÃO ULTRARRÁPIDA LISPRO)	caneta	1.000

Observação: Todos os itens identificados com (*) correspondem a medicamentos para atendimento de decisões judiciais (aplicação CAP).

3-Condições de garantia:

Os produtos deverão ter garantia legal - nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o fabricante dos produtos conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

4-Prazo de entrega e forma de entrega:

A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, em até 10 dias úteis após a solicitação.

Os itens serão recebidos a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, edital, contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento e documentos afins da seguinte forma:

1. **Provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias consecutivos após a solicitação, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades e o acondicionamento do produto no momento da entrega. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do item, do fornecedor ao órgão recebedor;
2. **Definitivamente**, após vistoria que comprove a adequação das especificações, quantidades e o acondicionamento do produto. Itens com embalagens violadas, danificadas e/ou materiais manchados, sujos ou danificados, farão com que os mesmos não sejam aceitos. A avaliação do item, para recebimento definitivo ou recusa se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório;
3. A CONTRATANTE rejeitará, em parte ou todo, o bem em desacordo com a solicitação;
4. A retirada do item em caso de não aceitação do produto, e a reposição do mesmo, deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE, sendo que o transporte e outras despesas serão por conta da CONTRATADA.

5-Local de entrega e horário de entrega:

CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico

Rua: Monsenhor Gercino, 1055 - Bairro: Itaum - Joinville/SC -

Fone: (47) 3426-4933 e e-mail: ses.ufl.caf@joinville.sc.gov.br

Horário de entrega: 8 h às 17 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

6-Amostras/Prospectos (quando for o caso):

Não se aplica.

6.1-Critérios de Análise (quando for o caso):

Não se aplica.

6.2-Função Técnica:

Não se aplica.

7-Gestor do contrato:

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville - gestora do Fundo Municipal de Saúde, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93".

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1. A empresa será responsável pelo transporte do medicamento e deverá possuir Autorização de Funcionamento para Transporte de Medicamentos, conforme normas da ANVISA.

8.2. O produto deverá ser entregue em **EMBALAGEM PRIMÁRIA E/OU SECUNDÁRIA** adequada, contendo de forma visível as seguintes informações: **"PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO"** (conforme Artigo 7º da Portaria 2.814 de 29/05/98).

8.3. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

8.4. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere ao produto, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.

8.5. A embalagem primária individual do produto deve apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.

8.6. As embalagens de transporte devem apresentar condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).

8.7. O produto entregue deverá conter: bula, rótulo e embalagem, com todas as informações sobre os mesmos, em língua portuguesa. A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto.

8.8. O produto ofertado deve atender às especificações físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), preconizadas para medicamento/forma farmacêutica quanto à identidade, teor/potência, uniformidade de conteúdo,

biodisponibilidade, esterilidade, entre outras. Estas informações deverão estar comprovadas em laudo técnico que deverá ser enviado juntamente com cada lote de produto entregue.

8.9. O prazo de validade do produto, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos ou no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade ainda vigente para produto em que o prazo de validade total seja igual ou superior a 02 (dois) anos, e de 90% (noventa por cento) para produto em que o prazo de validade seja igual ou inferior a 01 (um) ano, devendo ser entregues em no máximo 03 (três) lotes de cada produto. Os lotes a serem entregues deverão ser divididos equitativamente em relação ao quantitativo da parcela. Portanto, nas notas fiscais deverá vir discriminado o quantitativo entregue de cada lote de todos os produtos entregues, conforme Portaria nº 802/98.

8.10. Quando houver interesse da Instituição, o farmacêutico responsável técnico da Central de Abastecimento Farmacêutico poderá autorizar o recebimento de medicamentos com validade inferior a 80% de sua validade plena, desde que o fornecedor formalize previamente o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente. As trocas destes quantitativos deverão ocorrer em 10 (dez) dias úteis após a solicitação da Contratante.

8.11. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc. ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde, proveniente de usuários ou profissionais, a empresa será contactada e deverá providenciar análise do produto em Laboratórios analítico - certificadores habilitados para atestar a conformidade às exigências e requisitos de qualidade a serem cumpridos por fabricantes e fornecedores dos mesmos. No caso de discordância, a Secretaria Municipal da Saúde, se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.

8.12. Caso o Laboratório Fabricante ou o produto venha a ser interditado, a empresa fornecedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Central de Abastecimento Farmacêutico - Secretaria Municipal da Saúde para o produto proposto a ser substituído, sem custo para o município.

8.13. Os produtos, mesmo após entregues e aceitos pela Central de Abastecimento Farmacêutico, ficam sujeitos à substituição pelo fornecedor quando da suspeita ou comprovação de defeitos, má fê do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como qualquer problema que comprometa a integridade dos produtos.

8.14. A Contratada deverá trocar os produtos que forem recusados pela Central de Abastecimento Farmacêutico em no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação

8.15. A Contratada deverá cumprir a legislação vigente, bem como observar o Manual de Boas Práticas de Distribuição de Medicamentos.

8.16. As notas fiscais emitidas pela empresa deverão apresentar, no mínimo: razão social; número do CNPJ fornecido na fase do credenciamento para a licitação e constante no contrato (inclusive apresentando zeros à esquerda quando houver); data de emissão e data de entrega; nome, endereço e CNPJ do destinatário; descrição completa dos itens (a mesma constante no empenho ou autorização de fornecimento), incluindo lote e fabricante, quantitativo dos itens, valor unitário e valor total dos itens; valor total da nota; número da ata de registro de preços; número do empenho e da autorização de fornecimento; sob pena de não liquidação da mesma.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

Será de responsabilidade da CAF conferir as informações constantes na AF com as informações do medicamento que será entregue, conferindo lote, marca e apresentação.

10-Condições Gerais (se houver):

1. DOCUMENTAÇÃO

1.1 Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (LEGIVEL);

1.2. Na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado;

1.3. Serão aceitos Protocolos de Renovação do Certificado de Registro de Produtos, desde que tenham sido datados e protocolados no mínimo 6 (seis) meses antes do vencimento e acompanhados do Certificado de Registro de Produtos antigos, para a devida comprovação, de acordo com legislação vigente;

1.4. Alvará Sanitário;

1.5. AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa - expedido pela Anvisa (através do comunicado pela DOU);

1.6. Certidão de Regularidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia.

2. DOS VALORES COTADOS E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

2.1. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas acessórias, tais como: seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços;

2.2. Os valores das propostas serão analisados de acordo com a Tabela CMED - Câmara de Regulação de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para Compras Públicas - Preço de Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) - que é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15/2017 (e alterações posteriores), conforme o Comunicado nº 05, de 21 de dezembro de 2020 o CAP é de 21,53% ;

2.3. No momento da análise das propostas, serão aferidos valor unitário da marca referenciada na proposta com o valor da estimativa (Edital) e o valor de referência da tabela CMED, neste caso o valor de PMVG (tabela do mês atualizado).

Obs.: O PMVG, é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo a Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021.

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 609/2022**.

Item 10 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 10.6 alínea “i” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 10.6 “i” do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O **índice de Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O **índice de Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/07/2022, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 28/07/2022, às 14:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.242158-5

0013718248v3